

**A CIDADANIA MODERNA BRASILEIRA: UMA REFLEXÃO DOS DESAFIOS DA  
EMANCIPAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM COMO CIDADÃO<sup>1</sup>**  
*THE BRAZILIAN MODERN CITIZENSHIP: AN OBSERVATION ON THE EMANCIPATION  
CHALLENGES OF THE MAN'S RIGHTS AS CITIZEN*

**Darlan Machado Santos<sup>2</sup>**

**Sumário:** Introdução; 1 Breve relato: a cidadania e o estado moderno no Brasil; 1.1 A política pública no Brasil; 2 A cidadania e a crise da modernidade; 2.1 A desigualdade social: o abandono da sociedade; 3 A busca pela emancipação dos direitos do homem; Conclusão; Referências.

**Resumo:** Este artigo aborda a questão da cidadania e a crise da modernidade. A democracia exercida não mais na modalidade representativa, mas participativa coloca aos indivíduos o seu comprometimento com o espaço público, ou seja, como sujeitos sociais que somente darão azo a plenitude do exercício de seus direitos civis, políticos, econômicos e solidários, com o ônus de sua participação. A sociedade moderna é fundada sobre dois princípios que não são de natureza social: a ação racional e o reconhecimento de direitos universais a todos os indivíduos. Fazer parte do espaço público implica na reconstrução de sua individualidade, como membros deste cenário dos direitos da cidadania.

**Palavras-chaves:** cidadania; emancipação; direitos.

**Abstract:** This article discusses the issue of citizenship and the crisis of modernity. Democracy exercised not more representative participatory mode, but puts individuals commitment with the public space, i.e. as social subjects that only give rise to fully exercise their civil, political, economical and solidarity, with the burden of their participation. Modern society is founded on two principles which are not social in nature: the rational action and the recognition of universal rights to all individuals. Part of the public space in rebuilding its individuality, as members of this scenario the rights of citizenship.

**Keywords:** citizenship; emancipation; rights.

### **Introdução**

Uma reflexão dos desafios da emancipação dos direitos do homem como cidadão passa pelo debate da cidadania e do contexto social moderno. Para trazer um apanhado de informações e tentar conjugar o lugar do homem na sociedade e o seu papel no Estado, se faz necessário compreender os fundamentos históricos que contribuíram para formar as políticas de desenvolvimento social, bem como, toda a envergadura dos valores, das condutas, razões, ideais, enfim, tudo que foi articulado na construção e na manutenção de uma vida coletiva, organizada em defesa do indivíduo pelo Estado.

A relação da cidadania com o Estado moderno e as garantias da consolidação de seus direitos na contemporaneidade é um tema de grandes indagações, seja no campo político-jurídico, econômico e social. O homem e a geração de seus direitos devem ser vistos como atores sociais que são capazes de modificar e integrar o mundo da vida, por isto é necessário ter condições necessárias para subsistir e enfrentar os desafios deste século. O personagem principal deste cenário, o homem, ainda não entrou em cena, pois a sociedade a qual faz parte vivencia uma necessidade por mudanças que sejam notáveis em relação à integração e aos interesses comuns dos excluídos.

O Brasil organizado pelo regime democrático convive com interesses que não representam a vontade da maioria, o que enfraquece a representatividade política e compromete as garantias sociais e individuais do homem, cujo seu maior desafio esteja em lutar por uma sociedade cidadã e um Estado que estejam subordinados aos direitos interesses coletivos fundamentais, no pluralismo político e na dignidade humana como uma garantia universal.

---

<sup>1</sup> O presente artigo faz parte da proposta de uma avaliação sistematizada pelos professores Doglas Cesar Lucas e Gilmar Antônio Bedin, ambos titulares das disciplinas Direitos Humanos, Multiculturalismo e Desenvolvimento e Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade.

<sup>2</sup> Autor Darlan Machado Santos, aluno do Curso de Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUÍ.

## 1 Breve relato: a cidadania e o estado moderno no Brasil

A cidadania no Brasil remete a uma reflexão teórica e histórica complexa de sua formação. A cidadania é a raiz dos direitos humanos e firmou seu fundamento em uma história própria para regular a vida homem em sociedade e justificar o pacto social com o consentimento da coletividade. Para isso, se fez necessário um ordenamento jurídico nacional para estabelecer uma organização social, cuja sua criação está diretamente ligada à criação de direitos, como civis e políticos.

Pensar em cidadania no Brasil perpassa por um estudo de análise dos pressupostos da cidadania moderna como a existência da geração dos direitos civis, políticos e sociais em que para ser um cidadão completo seria necessário exercer em sua plenitude tais direitos. No Brasil, sua trajetória é marcada pela lutas constantes em constituir um espaço público comum, em que somente terá fundamento se propiciar o bem-estar a todos os indivíduos e aos interesses da maioria. Por isso, Carvalho manifesta a importância de que sejam trazidas à baila a dimensão jurídica da cidadania e sua complexa evolução histórica desde a formação dos direitos civis, políticos e sociais para justificar a atual crise da modernidade.

Os direitos civis nascem com a declaração de direito de 1776 (Declaração da Virgínia) e de 1789 (declaração da França) e a partir deste período é possível afirmar um marco divisório entre a esfera pública e a esfera privada, segundo Carvalho

foi com base no exercício dos direitos civis, nas liberdades civis, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do partido trabalhista, que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais (2002, p. 11).

Em uma ordem cronológica do surgimento dos direitos, civis, políticos e sociais dá azo à própria dimensão da cidadania como um fato de acontecimento histórico. O Estado brasileiro moderno desenhou a cidadania por caminhos próprios em que se constituiu em uma relação histórica de sujeição do indivíduo ao Estado. Para Jean Bodin, o cidadão não é o servo nem o escravo da Idade Média, mas o sujeito que deve obediência ao soberano que lhe garante o exercício de seus direitos de cidadão (2002, p. 49). O processo de evolução histórica da cidadania trouxe em si os direitos do cidadão, em que Estadação, se consolida por meio do pacto social firmado, cuja sua construção passou a ser reconhecida na dimensão de lealdade entre Estado, nação e cidadão.

A cidadania na modernidade se manifesta e se justificativa politicamente para atender a vontade dos indivíduos, ainda como um direito natural e inalienável.

A respeito do direito natural moderno, Corrêa contextualiza que “Segundo a escolha jusnaturalista moderna, o estado de natureza é o local dos direitos naturais do homem, e este, visto apenas como indivíduo, para fundar a sociedade político-estatal, precisa alienar parte deles, se não todos” (2006, p. 51).

O Estado moderno tem em sua concepção a convenção humana da passagem do universo natural, ou seja, do estado da natureza para o universo cultural. A cidadania assume um caráter próprio em um conjunto de ideias de soberania estatal. O processo de transferência dos direitos naturais do homem para o Estado assegurou as garantias de solução de eventuais conflitos, restando ao Estado o dever de proteção como um dos fundamentos de sua existência.

O surgimento do Estado moderno e a cidadania se relacionam em um universo comum, em que os direitos civis e políticos não deveriam ser vistos separadamente. Isto porque, os direitos civis refletem nas garantias fundamentais, como a liberdade, a propriedade, a igualdade perante a lei, bem como o direito de ir e vir. Já os direitos políticos versam em síntese na participação do cidadão civil na vida pública, bem como a capacidade de se organizar politicamente, e exercer o seu direito de votar e ser votado. Para Carvalho é possível haver direito civil sem direito político, ao contrário sem os direitos civis torna-se inviável a vida em sociedade (2002, p. 10).

Sem direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente, mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadão (CARVALHO, 2002, p. 10).

Há pelos menos duas diferenças cruciais entre a cidadania inglesa e a brasileira. Para Carvalho a primeira é a importância que se dá aos direitos sociais em relação aos demais. A seguinte se refere à ordem em que os direitos foram conquistados no Brasil, o social ficou para segundo plano. O desafio em consolidar direitos almejados, caracteriza a cidadania moderna brasileira, pois é daí que vem a estrutura do estado de direitos, que a partir do século XVIII passaram a ser colocadas em prática, através da declaração de direitos. As garantias individuais não poderão ser oprimidas, pela sociedade ou pelo Estado, pois sua criação está para o indivíduo, e a opressão é contrária a sua natureza.

O projeto moderno se consolida com Estado-nação cuja razão rompe com os fatores naturais e busca consolidar as três gerações de direitos, civis, políticos e de solidariedade. A primeira geração em síntese versa sobre o status cidadão o qual é comprometido com as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal do Brasil. Assim, como os de segunda geração de direitos passa pelos direitos políticos entre eles o sufrágio universal e outros, a função do Estado é propiciar um bem-estar coletivo. Os problemas não resolvidos pela segunda geração de direitos acabam por ser objeto de abrigo pelos direitos da terceira geração, os econômicos e sociais que colocam o Estado como responsável. Para Bedin,

cada uma dessas gerações de direitos possui, como analisamos durante o texto, uma característica específica que a distingue das demais gerações. Assim, os direitos civis podem ser vistos como direitos estabelecidos “contra o estado” e, por isso, podem ser compreendidos como direitos negativos (pressupõem, portanto, a liberdade entendida como não-impedimento). Os direitos políticos, por sua vez, podem ser analisados como direitos positivos (pressupõem, assim, a liberdade entendida como autonomia). Os direitos econômicos e sociais, em terceiro lugar, podem ser entendidos como direitos “através ou por meio do Estado” e, devido a isso, podem ser vistos como direitos de créditos do indivíduo diante da sociedade (pressupõem assim, o reconhecimento do valor igualdade). Os direitos de solidariedade, em último lugar podem ser entendidos como direitos “sobre o Estado” e por isso, exigem um novo conceito de soberania e uma nova ordem internacional (1997, p. 111).

A modernidade contextualiza a definição de que todos são iguais perante a lei. Muito embora, na esfera econômica e política a igualdade ainda é algo a ser conquistado. Portanto, na seara desta discussão da modernidade e da cidadania há uma dicotomia entre teoria e prática. A modernidade e sua relação com a cidadania objeto de análise neste artigo encontram relevância nos pressupostos da relação existente que o estado foi criado para estar a serviço do indivíduo, e não o indivíduo para o Estado, em que as garantias fundamentais que se estabeleceram, não foram atendidas em sua plenitude pelo Estado, pois os fatores econômicos liberais dificultaram as pessoas a sentir parte de uma nação e de um Estado.

O campo econômico exclusivo e um modelo nacional de cidadania inclusivo não conseguiram implantar a equidade de condições a maioria da população, cuja conquista histórica das garantias individuais, como a liberdade e igualdade, é desafiada pela crise cultural. Os direitos fundamentais do homem, em que todos nascem livres e iguais em dignidade de direitos, são impossíveis de ser reconhecidos pela própria declaração universal dos Direitos Humanos, em fazê-los. Isto porque compete ao Estado, a sociedade e ao próprio homem garantir um padrão de vida cujo bem-estar social é uma obrigação indispensável das organizações humanas, sociais e políticas.

A igualdade perante a lei e os demais direitos civis tão somente, oferecem, os pressupostos do surgimento da cidadania. Entretanto, é preciso necessariamente a estes acrescentar os direitos políticos, bem como aqueles de associação e de sufrágio. Ao acrescentar os direitos econômicos e sociais que conferem as pessoas uma qualidade mínima de vida, a cidadania ganha autonomia de ação no campo social.

Uma sociedade moderna é fundada sobre dois princípios que não são de natureza social: a ação racional e o reconhecimento de direitos universais a todos os indivíduos. A modernidade não é mais uma forma de vida social, mas a união de forças opostas e complementares. Para Touriane, (2006), a modernidade ultrapassa a sociedade, porque a sociedade crítica descobriu no funcionamento das sociedades mais dominação que racionalidade, mais deveres que direitos, tornou-se cada vez mais difícil acreditar que é se integrando na sociedade, às suas normas e às suas leis que o ser humano se torna um ser livre e responsável. A modernidade estava durante longo tempo assentada na ideia de sociedade; hoje, ela só pode se desenvolver desembaraçando-se dela, inclusive combatê-la e apropriar-se do sujeito – que está cada vez mais diretamente oposto à ideia de sociedade.

## 1.1 Políticas públicas no Brasil

As políticas públicas no Brasil terão uma abordagem com base nos direitos fundamentais de segunda geração. A política social tem um importante papel na gestão dos serviços sociais e se referem às ações que determinam as condições da sociedade praticadas pelo Estado, visando, em princípio, à diminuição das desigualdades. No entanto, é importante nesta exposição clarificar tanto a política pública como a política social como elementos que interagem entre si. Souza (2007) define a política pública como as regras elaboradas por algumas autoridades governamentais, que expressam a vontade de influenciar, alterar e regular o comportamento do sujeito e do coletivo, no uso do monopólio da força. O fundamento da política pública não pode deixar de ser trazido à tona, cujo, papel se concentra em volta de ideias e interesses.

O campo de conhecimento da política interage no tempo e coloca nas ações do governo o curso de suas decisões, a responsabilidade de analisar, explicar as relações entre Estado, política, economia e a sociedade. A importância de poder discutir as formulações sociológicas, antropológicas, gestão e planejamento partilham e dividem interesses comuns tanto no mundo prático como teórico. Assim, a política pública é um campo de conhecimento que busca colocar na ação do governo prática em propor mudanças, planos e programas sociais que irão repercutir em toda sociedade. Além disto, a política pública como uma ferramenta de um pressuposto saber deve colocar em prática mudanças por meio de ações governamentais, planos e programas sociais que deverão repercutir em melhorias coletivas.

O mundo das políticas públicas está situado em diversas áreas, em que Souza, assim define

a política pública é um campo holístico, isto é uma área que situa diversas unidades em totalidades organizadas, isso tem duas implicações. A primeira é que, como referido anteriormente, a área torna-se território de varias disciplinas, teorias e modelos analíticos (2007, p. 69-70).

A política pública como uma ferramenta da política social também pode-se afirmar como um instrumento na busca de um bem-estar social. A tarefa é multidisciplinar cujo foco tanto das políticas públicas como das políticas sociais são diferentes. Sobretudo cabe destacar as diferenças em que as políticas públicas buscam explicar a natureza de seus processos, e as políticas sociais buscam o Estado de bem-estar social, que se dissemina em várias áreas dos serviços sociais, cuja agenda se volta para os excluídos e marginalizados em todas as dimensões, tanto de gênero, pobreza e desigualdade social.

O interesse da distinção entre a política pública e a política social vem necessariamente da contribuição em responder o seu papel frente ao bem-estar, suas origem respondendo rapidamente juntos aos grupos minoritários e excluído. Assim, a política pública pode ser qualquer produção do governo, segundo Souza (2007), tais questões implicam o espaço que cabe aos governos as respostas na implantação e criação de políticas públicas inclusivas. Portanto falar em política social ao contrário é tentar resolver os problemas percebidos pelas políticas públicas para poder dar suportes com respostas e resultados eficazes.

A perspectiva das políticas sociais é pensada inicialmente por estudos no campo da política pública cujo formato considera que as decisões sejam tomadas por aqueles que estão no poder e que atendam aos interesses de determinadas classes sociais como uma estrutura funcional e estrutural do Estado. Carvalho (2002) destaca que os direitos sociais possibilitam as sociedades politicamente organizadas combater os excessos das desigualdades, é dos resultados de um sistema capitalista, para garantir o mínimo de bem estar social a todos, tendo como ideia central a justiça social.

As políticas públicas devem alcançar mais resultados coletivos do que individuais. Temos presente ainda em nossa política os reflexos históricos, as raízes do período colonial, onde o clientelismo e as vantagens pessoais sobrevivem, mas devem ser superadas e vencidas em detrimento de um bem, estar coletivo. As dificuldades são inúmeras no campo da política, mas o seu ciclo deve ser um processo dinâmico, para fixar prioridades, pois existem vários problemas e poucas soluções, é que se instalam as novas políticas de gerenciamento, que, para Souza, “Concorrendo com a influência do “novo gerencialismo público”, nas políticas públicas, existe uma tentativa em vários países do mundo em desenvolvimento de adotar políticas públicas de caráter participativo” (2006, p. 79).

A descentralização das políticas públicas tem sido ferramentas, dos gestores e provedores dos serviços públicos. A importância se dá em participar do funcionamento e regulação para oferecer

benefícios, bens e serviços do ente público com seus recursos em todo seu território e, principalmente, a todos que deles precisarem.

Importante suscitar que o desenvolvimento econômico não está necessariamente ligado ao desenvolvimento político. No entanto, o desenvolvimento econômico favorece o desenvolvimento político, mas sem que haja uma participação efetiva que envolva o custo da participação de todos em um bem-estar comum, não há como falar em desenvolvimento social. Esse desenvolvimento social é muito complexo, porque pressupõe a existência de políticas públicas que representem as classes sociais, para os sujeitos sociais. Resta em contrapartida o compromisso da cidadania como tarefa de um processo racional para os problemas sociais, para uma sociedade carente da participação cívica.

A política pública no Brasil e a construção da cidadania inicialmente estiveram ligadas essencialmente à instauração de uma nação e de um Estado. Também tiveram em sua formação a partir de uma identidade entre as pessoas (tradição, religião, língua, costumes), com a construção de uma nacionalidade, que foi disciplinada pelos aspectos jurídicos, na formação de um Estado, como os demais povos. Inobstante, o Brasil teve particularidades próprias em sua formação política, pois o povo brasileiro carece da participação ativa de seus direitos e obrigações cívicas. A inexperiência histórica e política do Brasil ocorreram já em sua formação colonial, pois nem mesmo em sua independência esteve presente.

Os críticos da participação popular cometeram vários equívocos. O primeiro era achar que a população saída da dominação colonial portuguesa pudesse, de uma hora para outra, comportar-se como cidadãos atenienses, ou como cidadãos das pequenas comunidades norte-americanas. O Brasil não passara por nenhuma revolução, como a Inglaterra, os Estados Unidos, a França. O processo de aprendizado democrático tinha que ser, por força, lento e gradual (CARVALHO, 2002, p. 43).

Para o Autor explicar e procurar entender a atual política brasileira é necessário um breve resgate histórico de sua formação cultural marcada pela alienação de seu povo. Um povo que difundiu a prática do voto como mercadoria, com uma educação primária e sem saber que somente o aprendizado político poderia aperfeiçoar o seu compromisso cívico, o afastou do exercício de sua cidadania. Além disto, a estrutura social da modernidade se rompe pela ineficácia social do estado, marcada pela fragmentação dos direitos civis, políticos e sociais, em que a incapacidade do Estado de consolidar o bem estar da coletividade, não consegue compensar as desigualdades sociais crescentes que refletem e produzem efeitos de um processo de desinstitucionalização dos laços entre sociedade e Estado.

Ao longo da história a descrença que uma economia impiedosa, frente aos mais vulneráveis, pudesse ser contida, as desigualdades sociais amenizadas, não mais coloca o indivíduo oprimido e excluído dentro da sociedade, mas fora. Portanto, na contemporaneidade se questiona as bases inertes das políticas públicas que buscam compensar sua participação na luta e opressão de um povo que alienou seus direitos, e não mais se vê representado pelo estado.

## 2 A cidadania e a crise da modernidade

O Brasil e sua formação como nação tentaram garantir ao longo de sua história a integração dos direitos civis, políticos e sociais. A caracterização do estado de direito no Brasil, e sua relação entre poder e direito são distintas, pois há uma subordinação do poder ao direito, e isso significa que o Estado está sujeito a uma constituição, e, portanto a uma ordem jurídica, em que só o poder pode se afirmar a partir dos instrumentos jurídicos institucionalizados vigentes. Para Bedin “um Estado subordinado ao Direito, defende os direitos fundamentais e a segurança de seus cidadãos e que tem por base o princípio da razoabilidade, da responsabilidade por seus atos e do respeito da via judicial (2006, p. 231).

Mesmo com a constituição de um estado de direito, o Brasil não conseguiu consolidar os direitos civis, embora tendo no período moderno um sistema de valores sólidos em torno de uma identidade nacional soberana. Entretanto, nos dias de hoje tal representação de difícil caracterização na exata dimensão dos chamados direitos da cidadania, se deparam com as diferenças entre os direitos civis, políticos e o seu fracasso em consolidar as garantias aos direitos fundamentais do homem. A realidade no Brasil e a consolidação de seus direitos civis para Junior (2002, p. 255) esbarram na certeza de uma cultura de impunidade existente no Brasil e que pode ser considerada uma das causas do subdesenvolvimento da nação, tem raízes históricas, tendo em vista que, no processo de consolidação da

cidadania brasileira, os direitos políticos foram concebidos antes que os brasileiros tivessem adquirido, por conta e vontade próprias, os direitos civis.

A reflexão trazida tem como base os direitos fundamentais e as conseqüentes antinomias aplicadas que encontram a necessidade de uma maior compreensão da dinâmica política e dos segmentos ideológicos sociais trazidos com a modernidade. A realidade brasileira encontra dificuldades de concretizar suas reivindicações do exercício pleno da liberdade individual e a igualdade em uma sociedade nacional. Para Sorj, a primeira supõe valores individualistas, já a segunda os valores supraindividuais, sendo que esta prioriza valores individuais solidários; a primeira acredita num Estado que assegure a liberdade de cada um; e a segunda, um Estado que garanta o acesso dos menos favorecidos a condições mínimas de integração na vida social (2004, p. 28-29).

A base desta discussão até aqui revitalizar define algumas ideias da modernidade, das políticas e da cidadania no Brasil. A realidade brasileira é fruto de uma construção histórica que aponta a institucionalização político-jurídica como algo que se deu para povo, inobstante a maioria desconhece e não participa de seus direitos. Afirmar que os cidadãos são habitantes das cidades, simplesmente por isso assumiram a figura social e política que levou a emanciparem-se do domínio feudal, trouxe para modernidade racional apenas denominações diferentes, de vassallos para cidadãos, isto porque o desafio premente de uma sociedade dividida em classes persistiu. Para Corrêa

no referente à construção da cidadania moderna, podemos afirmar que o discurso do direito natural, supostamente igual para todos e promotor da dignidade humana, embora tenha alicerçado a grande promessa da modernidade no que concerne aos direitos de cidadania, por uma apropriação excludente pela burguesia esqueceu os homens concretos em suas necessidades básicas de sobrevivência para servir de discurso ideológicos em favor do exercício da dominação política de uma classe sobre a outra (2006, p. 81).

Principalmente no Brasil, a diferença de classes já assumiu uma identidade cultural em que a posição social de cada indivíduo o aproxima ou afasta na concretização de seus direitos. Portanto, ainda também é possível afirmar que os direitos que compõem a cidadania no Brasil são os direitos civis que apresentam as maiores deficiências, tanto em termos de conhecimento como de alcance de suas garantias.

As mudanças necessárias na estrutura do estado brasileiro devem ponderar a construção cultural que permeou as decisões políticas que consolidaram o paternalismo e o clientelismo, heranças de nossa colonização. Há uma necessidade de revitalizar uma nova identidade social para superar o processo histórico de formação da cidadania no Brasil. Assim, o peso da herança colonial brasileira é sentido quando se questiona como ainda não foi possível concretizar os direitos civis, definidos como aqueles indispensáveis a vida em sociedade? Sem dúvida, os problemas sociais são antigos, a escravidão herdada, os grandes latifúndios, às leis comprometidas com os interesses privados, ainda sobrevivem implicitamente no século XXI.

Todos esses fatores precisam ser considerados quando se analisa a formação do cidadão. Existem homens que precisam aprender a difícil arte de viver no espaço público, não fazendo dele um lugar de vantagens próprias ou de violência. A exclusão social é uma herança de um capitalismo nacional ligada à história de nosso país. A decomposição dos estados nacionais, uma política sem adjetivos sociais que tentam se organizar em uma lógica econômica que produz efeitos em nível mundial e mudou no século XXI o conjunto de formas da cidadania.

A superação do modelo colonial, industrial e moderno vivencia a era da insegurança em relação aos modelos tradicionais de organização social, a global. Touriane afirma que “A globalização não define uma etapa da modernidade, uma nova revolução industrial. Ela intervém no nível dos modos de gestão da mudança histórica. Ela corresponde a um modo capitalista extremo de modernização, categoria que não deve ser confundida com um tipo de sociedade, como a sociedade feudal ou a sociedade industrial” (2007, p. 36). Atualmente o modelo de economia e política adotadas leva para uma coalização de interesses, isto porque uma parte cabe ao estado buscar defender as políticas sociais e a outra parte às políticas competitivas que projetem abertura de mercado para certas categorias sociais.

A crise do estado moderno, que teve como princípios e fundamentos políticos liberais garantir o pleno emprego, educação, saúde, moradia, etc., não subsistiu. Os fatores da crise de representação são resultados da decomposição social, não cremos na participação política, o que é classificado por Touriane (2006) como forças impessoais, ou seja, não sociais, em que a intervenção pública não basta para resolver ou solucionar problemas. Pensar que os problemas locais, isto é, nacionais ainda não foram resolvidos ao

longo da história, como a concretude das garantias fundamentais para a vida em sociedade, como se dará esta relação em um estado supranacional. Assim, o fenômeno da globalização amplia os espaços sociais, em que a realidade do povo brasileiro contemporâneo ainda luta pela emancipação de seus direitos e por outro ideal de cidadania, em que os problemas históricos ganharam outra dimensão.

A crise na modernidade tem um novo cenário, o internacional. O estado vivencia sua crise, cujos traços característicos, a partir dos anos 80, o tornam dinâmico. Vários foram os fatores que cooperaram para este cenário, mas, sem dúvida, a crise da soberania e sua decomposição compartilham uma sociedade global, em que a sociedade civil que havia transferido para o estado algumas funções, vivenciou a crise do estado nacional. Portanto, o modelo da modernidade nacional e o seu projeto universalista não emergiram na ampliação do espaço social, onde redefiniu a cidadania nacional, para outra realidade além das fronteiras, a cosmopolita, ou seja, o cidadão do mundo.

A cidadania e sua leitura a partir de um estado moderno e a presente crise do esgotamento da democracia por representação tiveram em sua base as políticas jurídicas liberais e foram de cunho individualista. O processo da cidadania moderna chegou a ser discernida com os direitos, pois os sujeitos portadores de condições econômicas eram também sujeitos de direitos, que surgem como coletivo, em grupos, dando lugar a uma sociedade concretamente constituída. Por isto, que a qualidade de cidadão está intimamente ligada ao estado liberal. A cidadania no processo de luta pela liberdade, equidade coletiva, tem como significativo o indicador dos direitos do homem em contribuir, distribuir e redistribuir. Entretanto, para Bertaso (2002, p. 406), as funções de concretização destas garantias ficaram constringidas ao estado e suas instituições que, ao configurarem tais enunciados, normativismos individualistas liberais, formou um cidadão distinto do homem.

O estado, tornando-se fonte do processo aquisitivo da cidadania e desencadeado uma postura cientificista e legalista, estabeleceu uma relação súdita entre o cidadão e a norma. Dessa forma, as concepções liberais e a teoria jurídica puderam, no âmbito particular, conceber o indivíduo como único e inigualável e, no âmbito público, estabelecer que cada cidadão formalmente seja igual a todos os demais qualificados como tal (BERTASO, 2002, p. 414).

Entretanto, a crise do estado moderno e o enfraquecimento da representação se moldam claramente pelas características impessoais, em que a realidade social não corresponde ao modelo cultural em que se vive. O projeto político de nacionalismo se deu em uma ordem de cima para baixo e se firmou mais em um espaço imperial do que social. Assim, a ideia de nação em sentido comunitário, unido pelo território e sua história, organizado em um corpo coletivo, não tem em suas demandas e nas leis expressões positivas ao povo, mas a interesses de classes sociais com poderes privados.

O Estado perde sentido na medida em que sua natureza e finalidade são desviadas. E para cidadania a perda de seu exercício se reduz a identificar apenas a nacionalidade. Desconsiderar a vontade geral ou popular, é moldar um sentido diverso ao estado, pois os padrões éticos de gerenciamento dos bens públicos devem atender aos interesses da coletividade em suas demandas políticas, econômicas e sociais.

## 2.1 A desigualdade social: o abandono da sociedade

A emancipação do sujeito e a origem da modernidade estão intimamente ligadas, pois sua luta passa historicamente pela rejeição divina, como uma herança do cristianismo, e que o seu surgimento tem como ponto de partida a declaração dos direitos do homem e do cidadão. A natureza da criação do Estado, cuja função é de regular a vida em sociedade, é questionada pela ineficácia da busca de soluções equilibradas, cuja organização estatal não representa o interesse geral e isto implica o paradigma da crise de reconhecimento do espaço ao coletivo. A evidente ineficácia do Estado e ausência de interesses comuns rompem com a solidariedade e reproduzem a perda desta força conjunta de participação e representação.

Explicar a exclusão social no Brasil, com base na luta de classes, corresponde também à forma de organização do capitalismo. O crescimento econômico com base em uma organização social que produz ou reproduz um ciclo que maximiza uma gestão que se regula pela desigualdade. Dentro dos segmentos sociais que atualmente participam das etapas de produção, demandas, partilha dos lucros, encontram na definição prática de que o crescimento econômico está assentado na ideia de que o pedaço do bolo não é

dividido de forma equitativa, como produto final. Assim, o papel do Estado, na visão de Castel, é que ele participa e intervém como um regulador, que tenta firmar compromissos em nome de uma certa coesão social (2006, p.68).

A verdade é que o Estado, na condição de agente regulador, se limitou a participar e tentar conciliar as desigualdades sociais em nome de um poder que mantém uma hierarquia social, o econômico. As contrariedades do Estado moderno reproduzidas em nome da falácia chamada progresso social não são mais aceitas e reconhecidas pelos excluídos, e isso tem provocado a descoletivização, ou seja, se questiona as formas de organização coletiva em razão da relação impessoal entre governados e governantes.

A maior crítica que se pode fazer ao termo “exclusão” é, sem dúvida, de ter ocultado esta dimensão coletiva dos fenômenos de dissociação social, focalizando a atenção na infelicidade dos indivíduos que as sofrem. São, no entanto, grupos inteiros que sofrem como as frações da classe operária que eu evocava e cujas qualificações são tornadas inválidas pelas transformações atuais do capitalismo. Estes grupos têm consciência de que o futuro se constrói sem eles e que eles não têm lugar numa mundialização que exacerba a concorrência à escola planetária sob a lei única da maximização dos lucros (CASTEL, 2006, p. 72).

A exclusão social no Brasil se constituiu com base em certos fundamentos de supressão de indivíduos que não ocupam um lugar na sociedade, cuja capacidade concreta de realização individual acredita não ter se dado no espaço coletivo. O resultado da inércia das políticas sociais projeta certa auto-institucionalização, ou seja, um governo de si próprio. Tal tendência nos dias de hoje deve ser repensada, pois não será possível o indivíduo transformar sozinho o sistema para fazer justiça com as próprias mãos, retroagindo ao seu passado. É preciso que a classe vulnerável se constitua num movimento social ou político para que possa colocar em pauta suas reivindicações comuns, em defesa de seus interesses.

A exclusão é uma questão social e, sobretudo, é neste espaço que deverá ser enfrentada e discutida. É uma falácia afirmar que o crescimento do individualismo se deu paralelamente ao da exclusão social. A evolução da exclusão e a percepção de que sua gestão foi agravada na figura do destino social ajudaram a formar uma identidade, ou uma categoria de origem popular que representa um declínio, pois são igualmente membros de uma coletividade, o que vulgariza o *status* de membro de uma sociedade. É preciso trabalhar uma configuração para essa atual conjuntura entre a desigualdade social e a noção de classes sociais para conscientizar que os excluídos são igualmente sujeitos igualitários.

As consequências dessa transformação, não as apenas locais, mas também as globais, e até além da questão das desigualdades, vivencia-se um processo de individualização, ou de descoletivização, que afeta profundamente a gestão coletiva. Os efeitos do abandono que Castel relata são “vividos por indivíduos que podem sofrê-los no isolamento, mas também são experiências coletivas que exprimem o destino comum de alguns grupos sociais. A maior crítica que se pode fazer ao termo “exclusão” é, sem dúvida, de ter ocultado esta dimensão coletiva dos fenômenos de dissociação social, focalizando a atenção na infelicidade dos indivíduos que as sofrem” (2006, p. 72).

A sociedade contemporânea e a luta dos indivíduos pelo reconhecimento quando expressa fora de um espaço social exprime certa desordem coletiva, em que os indivíduos buscam identidades pessoais e não coletivas. Bauman menciona que saímos de uma sociedade coletiva para participar de uma sociedade de indivíduos (2000, p. 169). Assim, o abandono da sociedade é também o abandono de suas próprias garantias mínimas de uma vida coletiva possível de identidades pessoais, desejadas ou existenciais que não são reconhecidas pelos pobres, isto porque não vivenciam a sociedade de consumo e da informação, o que lhe provoca uma instabilidade em sua identidade, pois exprime o sentimento de renegado e exclusão.

Esta ideia de pobreza permitiria conceber políticas sociais e, portanto, o trabalho social, de uma forma original. A finalidade seria restaurar a dignidade dos pobres, trabalhar com eles sobre sua identidade pessoal, auxiliá-los a restaurar sua auto-estima e, por meio disso, reencontrar a motivação que lhes permitiria sair de sua condição (CASTEL, 2006, p. 102).

A sociedade e a não consolidação dos direitos civis como ferramenta que permitiram melhores garantias da vida com dignidade se depararam com uma mudança de paradigma da democracia, a qual deixou de ser representativa para se tornar participativa. Assim, quando se questiona a posição dos excluídos de resistir em invocar o espaço público, por acreditar não fazerem parte deste, elimina e

culmina qualquer possibilidade de pertencerem a uma classe que desafia sua integração como sujeitos sociais, por não estarem comprometidos em participar de um espaço comum e democrático.

### 3 A busca pela emancipação dos direitos do homem

A emancipação dos direitos do homem baseia em um estado de direitos. O papel do estado moderno na garantia dos direitos de cidadania se fundamentou nas bases de um modelo de política nacional. Na contemporaneidade, a visão da democracia liberal produziu cidadãos incapazes de serem críticos e julgar as leis que a todos governa. Com isso, abre mão de sua liberdade e da busca do bem comum, tais contradições refletem na dimensão de um bem-estar público e privado. Bauman (2000), ao criticar o liberalismo, afirmar não haver como acomodar a ética, a justiça e o bem comum. Assim, somente com uma sociedade integral, autônoma e participativa e um estado que ampliem as liberdades individuais, será possível produzir respostas concretas, imediatas e universais.

O direito do homem não é simplesmente o reflexo mecânico do ser social, mas antes uma categoria de pensamento definida por meio das relações sociais de suas condições materiais e ideológicas. Sobretudo, se tem como instrumento de luta ideológica a luta pela emancipação da humanidade, que os direitos do homem e, em especial a defesa e o aprofundamento dos direitos econômicos, sociais e culturais poderão ser social e politicamente produtivos. Bem se sabe que ainda está longe o dia em que o direito à alimentação ou ao emprego seja considerado tão normal como o direito de votar em eleições, ou o direito aos cuidados de saúde seja tão respeitado como o direito de habeas corpus.

Os direitos do homem no Brasil devem estar assegurados pelo Estado. Não se pode falar em crescimento econômico e social ou estruturação do Estado sem que a Constituição esteja presente. Pois é o que faz a cidadania e a democracia. Além da soberania da população brasileira, crucialmente é, sem dúvida, a lei mais importante do país. Sem a existência da constituição, não se poderia pensar em liberdade, igualdade, direitos, garantias e deveres, e muito menos em justiça, política e democracia.

A evolução da situação levou novamente a centrar aspectos do debate nos papéis que o Estado deveria desempenhar. Nos anos 1980, a discussão a respeito parecia encerrada. Predominavam correntes de opinião que consideravam que o Estado em quase todas as suas expressões era um “estorvo” para o mercado. [...] hoje abre-se uma nova onda de perguntas sobre como alcançar um equilíbrio diferente entre Estado, mercado e outro grande ator, a sociedade civil, e que papel o Estado poderia desempenhar a respeito (KLIKSBURG, 2001, p. 70-71).

Certamente, a busca pela emancipação de direito já expresso na lei maior de um país garante uma situação formal de cidadão. Entretanto, algumas indagações provocam reflexões, quanto assegurada a igualdade, a liberdade aos sujeitos sociais. Por que a noção de democracia, de solidariedade e de participação são premissas básicas, são vistas como um desafio a ser alcançado para concretizar a emancipação e a inclusão social do cidadão? Sem dúvida, enquanto não houver a efetiva participação democrática no exercício de seus direitos para que sejam garantidos e respeitados dentro de um espaço público, não haverá como falar em garantias de emancipação do homem.

Complementa-se que a tarefa do Estado em promover a proteção e efetivação dos direitos conquistados ao longo da história, depende exclusivamente do órgão estatal e muito menos somente da formalidade das leis. Inclui-se o cidadão como guardião dos direitos e com poder de exigir, na forma legal, tal proteção aos direitos humanos.

### Conclusão

A sociedade contemporânea se baseou em princípios como a natureza social. Ação racional do homem e sua luta pelo reconhecimento dos direitos universais a todos os indivíduos ainda enfrentam seu paradigma sociocultural. A concretude da emancipação dos direitos do homem deve ocorrer com o exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais que expressem e observem o reconhecimento aos direitos integralmente, em qualquer espaço social que estiver o cidadão.

Ao longo da história, a descrença que uma economia impiedosa, em frente aos mais vulneráveis, pudesse ser contida e as desigualdades sociais amenizadas. Ela o indivíduo oprimido e excluído a uma crise de pertencimento ao estado. Tal incapacidade compromete a luta por seus direitos e o exercício de uma democracia participativa. Nos dias de hoje, algumas teorias sociais questionam as bases inertes de determinadas políticas públicas que buscam compensar a opressão de um povo que alienou direitos irrenunciáveis. Inobstante, é necessário que esses indivíduos, antes de tudo, se apossam dos direitos da cidadania, para participarem como sujeitos sociais, dando um sentido racional à reconstrução de sua individualidade.

Sabe-se, também, que o Estado perde sentido como organização estatal quando sua natureza e finalidade são desviadas. E para a cidadania a perda de seu exercício se reduz apenas em identificar uma nacionalidade. Desconsiderar a vontade geral ou popular é moldar um sentido diverso ao estado, pois os padrões éticos de gerenciamento dos bens públicos devem atender aos interesses da coletividade em suas demandas políticas, econômicas, sociais e principalmente na esteira da solidariedade.

Sobretudo a concretude da emancipação dos direitos do homem também está na superação de se sentir excluído e resistir em invocar o espaço público como o lugar de reivindicações e lutas na concretização dos direitos universais do homem. Por não acreditarem fazer parte deste cenário e não se integrarem em objetivos comuns, eliminam e privam qualquer possibilidade de pertencer a uma classe que desafia sua integração no do espaço público como sujeitos comprometidos com seus direitos, cujo desafio é fazer parte de um espaço social democrático para todos, num esforço conjunto sociedade e Estado.

## Referências

- BALSA, Casimiro. **Conceitos e dimensões da pobreza e da exclusão social**: uma abordagem transnacional (Orgs.) Casimiro Marques Balsa, Lindomar Wessler Boneti, Marc-Henry Soulet. Ijuí: Unijuí, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. 236 p.
- DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994. 219 p.
- HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Orgs.). **Políticas públicas do Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.
- DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Cidadania e nacionalidade**: efeitos e perspectivas: nacionais – globais. Ijuí: Unijuí, 2002.
- KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2001.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- SORJ, Bernardo. **A democracia inesperada**: cidadania, direitos humanos e desigualdade social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- TOURIANE, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Tradução de Gentil Avelino Titton. Petrópolis – RJ: Vozes, 2007.